



Número: **0600812-42.2020.6.16.0000**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **13/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Tutela Cautelar Antecedente nº 0600812-42.2020.6.16.0000 ajuizada por W J Mendes Pesquisas - Eireli em face da coligação Umuarama da Gente (PP, DEM, PODEMOS E PSL) para que seja deferido a atribuição de efeito suspensivo ao recurso eleitoral, deferindo o pedido liminar para que seja autorizada a divulgação da pesquisa eleitoral em questão, até que sobrevenha julgamento do recurso pelo Colegiado desta Colenda Corte, nos autos de Representação nº 0600350-12.2020.6.16.0089; Pesquisa eleitoral nº PR-03646/2020; data de registro 05/11/20, data de divulgação 11/11/20; prefeito em Umuarama/PR; empresa W J Mendes Pesquisas Eireli / Alvorada Pesquisa.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
W J MENDES PESQUISAS - EIRELI (REQUERENTE)	MARCOS AURELIO DA SILVA (ADVOGADO) MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 SANDRO GREGORIO DA SILVA PREFEITO (REQUERIDO)	
UMUARAMA DA GENTE 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 17-PSL / 19-PODE / 25-DEM (REQUERIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22632 816	14/12/2020 14:09	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135) - Processo nº 0600812-42.2020.6.16.0000 - Umuarama - PARANÁ**

[Liminar, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral]

**RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA**

**REQUERENTE: W J MENDES PESQUISAS - EIRELI**

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCOS AURELIO DA SILVA - PR0020747, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO - PR0054270A

**REQUERIDO: ELEIÇÃO 2020 SANDRO GREGORIO DA SILVA PREFEITO, UMUARAMA DA GENTE  
10-REPUBLICANOS / 11-PP / 17-PSL / 19-PODE / 25-DEM**

### DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação Cautelar ajuizada pela empresa W J MENDES PESQUISAS, visando a concessão de tutela provisória antecedente para atribuição de efeito suspensivo ativo ao Recurso Eleitoral interposto em face da sentença do Juízo da 89ª Zona Eleitoral de Umuarama/PR, proferida nos autos de Representação nº 0600350-12.2020.6.16.0089, proposta por W J MENDES PESQUISAS - EIRELI, por meio da qual foi julgada procedente a



Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 14/12/2020 14:09:26  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121413563454800000021946192>  
Número do documento: 20121413563454800000021946192

Num. 22632816 - Pág. 1

representação, confirmando a liminar anteriormente concedida e proibindo a divulgação da pesquisa registrada sob nº PR 03646/2020.

Sustentando a presença do *fumus boni iuris* e *do periculum in mora*, requereu liminarmente (ID 19219116) a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto nos autos de representação, deferindo o pedido liminar para que seja autorizada a divulgação da pesquisa eleitoral em questão, até que sobrevenha julgamento do recurso pelo Colegiado desta Colenda Corte.

A liminar foi indeferida (ID 19584616).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 21642916) pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do interesse recursal, tendo em conta ultrapassado o período de propaganda eleitoral, inexistindo, portanto, resultado prático possível na análise de eventual irregularidade na veiculação da publicação.

É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Pretendia a autora, com esta Ação Cautelar, a concessão de tutela antecipada para o efeito de suspender os efeitos de sentença proferida origem, pela qual foi obstada a divulgação de pesquisa eleitoral.

Com a realização das eleições no município, contudo, houve a perda superveniente do interesse recursal, haja vista a manifesta inutilidade do provimento a ser proferido por este Tribunal.

## DISPOSITIVO

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2<sup>a</sup> figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

**DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR**





Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 14/12/2020 14:09:26  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121413563454800000021946192>  
Número do documento: 20121413563454800000021946192

Num. 22632816 - Pág. 3